



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 01/2026, que promove ajuste pontual na redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.396, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Serrana com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A proposição tem por finalidade harmonizar a legislação municipal às exigências operacionais e procedimentais dos sistemas federais de controle previdenciário (CAD-PREV e GESCON), especialmente no que se refere à formalização dos termos de acordo de parcelamento previstos no art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

O ajuste ora proposto não altera a estrutura do parcelamento aprovado, tampouco modifica índices de correção, taxas de juros ou condições econômicas e atuariais do acordo, limitando-se a explicitar, de forma objetiva e padronizada, a incidência de multa sobre parcelas vencidas e não pagas, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento normativo, voltada a conferir maior segurança jurídica, clareza operacional e aderência formal aos procedimentos exigidos para validação dos parcelamentos junto ao RPPS e aos órgãos federais competentes, sem geração de nova despesa ou impacto financeiro adicional ao Município, posto que o impacto financeiro orçamentário a que alude o art. 16 da LRF que acompanhou o referido projeto de lei que resultou na Lei nº 2326/25 já havia considerado a respectiva multa.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de viabilizar a regular formalização dos acordos de parcelamento previdenciário e assegurar a continuidade da regularidade do Município perante o Regime Próprio de Previdência Social.

Renovam-se protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA,
05 de janeiro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.396, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.396, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar, desde a sua edição, com a seguinte redação:

“Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA,
05 de janeiro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL